

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

LEI Nº 04/97

De 14 de janeiro de 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei ,serão feitas o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público e, dependerão de existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º A relação contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, está no anexo a presente Lei.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Congo.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

THE HISTORY OF THE

Faint, illegible text covering the main body of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que atítulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado;

Parágrafo Único - a inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato administrativo nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa envolvidas na transgressão.

Art. 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização.

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III- por conviniência administrativa.

Art. 9º - As relações trabalhistas e previdências concernentes à pessoal serão regidas pela legislação vigente no Município do Tenório.

Parágrafo Único - O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

  
JANUÁRIO CORDEIRO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

